



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	860\$	Semestre 200\$
A 1.ª série		140\$	80\$
A 2.ª série		120\$	70\$
A 3.ª série		120\$	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Resolução do Conselho de Ministros acerca da aceitação de mandato judicial contra o Estado ou pessoas colectivas de direito público pelos indivíduos que desempenhem funções de delegados do Governo junto de quaisquer empresas ou entidades e, cumulativamente, exerçam a advocacia.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 136 — Manda emitir e pôr à venda no Estado da Índia bilhetes-postais ilustrados comemorativos do IV Centenário da Morte de S. Francisco Xavier.

Portaria n.º 14 137 — Manda emitir e pôr à venda no Estado da Índia blocos postais comemorativos do IV Centenário da Morte de S. Francisco Xavier.

Portaria n.º 14 138 — Abre créditos nas províncias ultramarinas destinados ao pagamento da 1.ª semestralidade, juros e outros encargos relativos ao empréstimo a que se refere o Decreto-Lei n.º 38 257.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 14 139 — Modifica o preceituado na Portaria n.º 13 579, que altera os preços dos papéis.

dos aqueles que o aceitem. Aos que presentemente o estão exercendo é dado o prazo de oito dias para a ele renunciarem.

Conselho de Ministros, 24 de Outubro de 1952.—
Pelo Presidente do Conselho, o Ministro da Presidência, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 14 136

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, que sejam emitidos e postos à venda no Estado da Índia, pelo preço de 1 ½ tangas cada exemplar, independentemente da franquia que for devida, os seguintes bilhetes-postais ilustrados, comemorativos do IV Centenário da Morte de S. Francisco Xavier, confeccionados em cartolina branca, com as dimensões de 95 mm × 140 mm:

30 000 bilhetes-postais impressos a preto, amarelo-limão, vermelho-carmim, azul-esverdeado-claro, cinzento-violáceo e ouro, reproduzindo a imagem de S. Francisco Xavier sobre a Caixa das Oblatas e o selo postal do mesmo motivo, da taxa de 6 réis, com um carimbo alusivo à I Exposição Filatélica de Goa, impresso sobre o ângulo inferior direito do referido selo;

30 000 bilhetes-postais impressos a preto, amarelo-tostado, vermelho-carmim, azul-claro, castanho-claro e ouro, reproduzindo a relíquia do braço miraculoso de S. Francisco Xavier e o selo postal do mesmo motivo, da taxa de 2 tangas, com um carimbo alusivo à I Exposição Filatélica de Goa, impresso sobre o ângulo inferior direito do referido selo;

30 000 bilhetes-postais impressos a verde-escuro, verde-claro-sujo, rosa-sujo, gris-esverdeado e prata, reproduzindo o túmulo de prata de S. Francisco Xavier e o selo postal do mesmo motivo, da taxa de 5 tangas, com um carimbo alusivo à I Exposição Filatélica de Goa, impresso sobre o ângulo inferior direito do referido selo.

Ministério do Ultramar, 25 de Outubro de 1952.—
O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Em Conselho de Ministros:

O § 4.º do artigo 562.º do Estatuto Judiciário estabelece que «os funcionários públicos, ainda que aposentados, não poderão aceitar mandato judicial contra o Estado ou contra pessoas colectivas de direito público».

Sob o ponto de vista estritamente jurídico pode pôr-se em dúvida a aplicabilidade deste preceito legal aos delegados do Governo que não são remunerados por verbas orçamentais nem fazem parte de quadros aprovados por lei. O certo é, porém, que as mesmas, senão mais fortes, razões de ética e de defesa da Administração impõem a extensão do princípio aos que, em representação do Estado e no exercício de cargos remunerados de confiança do Governo, desempenham aquelas funções de fiscalização.

Pelo que antecede:

O Conselho de Ministros resolve que sejam notificados todos os indivíduos que desempenhem funções de delegados do Governo junto de quaisquer empresas ou entidades e, cumulativamente, exerçam a advocacia de que o Governo considera o cargo de confiança em que estão investidos como incapacitando-os moralmente de exercer mandato judicial contra o Estado ou pessoas colectivas de direito público, pelo que serão exonera-